

Procedimento concursal comum destinado à ocupação imediata de um posto de trabalho da carreira especial de fiscalização, categoria de fiscal coordenador, destinado a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercício de funções na Divisão de Fiscalização Geral

ATA N.º 2

Aos dezasseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 15h23, nas instalações do Departamento de Recursos Humanos, reuniu o Júri do procedimento concursal comum destinado à ocupação imediata de 1 posto de trabalho da carreira especial de fiscalização, categoria de fiscal coordenador, destinado a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercício de funções na Divisão de Fiscalização Geral, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 25 de junho de 2024, que recaiu sobre a proposta n.º 754/2024 [DRH], e publicado sob o Aviso n.º 24287/2024/2, no Diário da República 2.ª série, n.º 212, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202410/1146, ambos de 31 de outubro de 2024.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente - Paulo Fonseca, Chefe da Divisão de Fiscalização Geral.

Vogal Efetivo:

- 1.º Vogal, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos - Jorge Oliveira, Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras e Infraestruturas;
- 2.º Vogal: Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos, que constituíram a ordem de trabalhos da reunião:

- a) Análise das candidaturas submetidas pelos candidatos no âmbito do presente procedimento;
- b) Elaboração das listas provisórias de admissão e exclusão dos candidatos;
- c) Notificação dos candidatos provisoriamente excluídos, para efeitos da audiência dos interessados, bem como dos provisoriamente admitidos; e, por último,
- d) Avaliação da situação jurídico-funcional dos candidatos para aferir qual dos primeiros métodos de seleção obrigatórios será aplicado.

1. A reunião do Júri teve por objeto apreciar as candidaturas formalizadas no âmbito do presente procedimento concursal, nomeadamente o preenchimento dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ou avaliação dos candidatos, nos termos do preceituado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada por “Portaria”.
2. A título de ponto prévio, cumpre esclarecer, todavia, que, relativamente ao previsto no ponto n.º 3 do Aviso n.º 24287/2024/2 publicado em no Diário da República 2.ª série, n.º 212, e no ponto 7.2 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código da oferta n.º OE202410/1146, ambos de 31 de outubro de 2024, relativamente ao requisito de curso de formação específico para ingresso na carreira especial de fiscalização, a obrigatoriedade deste curso decorre do preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 114/2019, de 20 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial de fiscalização, extinguindo as carreiras de fiscal municipal, de fiscal técnico de obras, de fiscal técnico de obras públicas e de todas as carreiras de fiscal técnico adjetivadas.
3. Note-se, contudo, que a exigência de um curso específico a ministrar pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (FEFAL), para quem era recrutado para a categoria de fiscal municipal de 2.ª classe já remontava ao preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do revogado Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 30 de dezembro, que veio adaptar o disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de dezembro, à realidade da Administração Local.
4. A exigência de curso específico para o recrutamento de trabalhadores para a carreira de fiscal municipal, referida nos números anteriores, não se encontrava prevista, todavia, no Decreto-Lei 353-A/89 de 16 de outubro, que estabelecia as regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas, e que estabelecia a Carreira de Pessoal Técnico-profissional das Autarquias Locais de Fiscal Municipal de 2.ª Classe, 1.ª Classe, Principal, e Coordenador, no seu Anexo II.
5. Assim, o curso específico de formação para o recrutamento de trabalhadores para a carreira de fiscal municipal só passou a ser exigido a partir de 31 de dezembro de 1998, data da entrada em vigor do sobredito Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro.
6. O mesmo é dizer que, excecionalmente, não é exigível o curso referido no ponto n.º 3 do Aviso n.º 24287/2024/2 e no ponto 7.2 da oferta BEP n.º OE202410/1146, para os candidatos que ingressaram na carreira de fiscal municipal antes de 31 de dezembro de 1998, e nela hodiernamente se mantêm.

7. Razão pela qual constam da lista de candidatos provisoriamente admitidos, candidatos que, apesar de não possuírem o referido curso, comprovadamente ingressaram na carreira de fiscal municipal em data prévia a 31 de dezembro de 1998, e na mesma ainda mantêm na presente data.
8. Cumprido com o devido esclarecimento, e após a devida análise da totalidade das candidaturas submetidas, o Júri aferiu que os candidatos identificados na lista vertida no anexo designado por “Anexo I”, que, para todos os efeitos, se considera parte integrante desta Ata, não demonstraram, pelos fundamentos aí descritos, reunir os requisitos de admissão plasmados no Aviso n.º 24287/2024/2, no Diário da República 2.ª série, n.º 212, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202410/1146, ambos de 31 de outubro de 2024.
9. Atendendo a este circunstancialismo, deliberou este Júri notificar os aludidos candidatos, para efeitos da audiência dos interessados, da intenção de os excluir, conforme disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria e do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por “CPA”, com a informação de que as alegações a produzir deverão ser apresentadas em formulário próprio disponível em:
https://www.cascais.pt/sites/default/files/anexos/gerais/new/formulario_exercicio_do_direito_de_participacao_de_interessados.pdf.
10. O Júri procedeu, igualmente, à elaboração da lista provisória dos candidatos admitidos, constante do anexo designado por “Anexo II”, que para todos os efeitos faz, igualmente, parte integrante da presente Ata, tendo, da mesma forma, sido deliberada a respetiva notificação de admissão, de harmonia com o preceituado na segunda parte do sobredito n.º 4 do artigo 16.º da Portaria.
11. Por último, o Júri analisou as candidaturas admitidas com o intuito de aferir se algum dos candidatos se encontra comprovadamente a cumprir ou a executar a atribuição, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho concursados, devendo, por conseguinte, ser submetido ao método de seleção obrigatório “Avaliação Curricular”, não tendo feito uso da prerrogativa que lhe assiste de afastar, por meio de declaração escrita, a aplicação dos indicados métodos de seleção, tal como resulta do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por “LTFP”.
12. Nessa sequência, e não se tendo apurado a existência de qualquer candidato nas sobreditas circunstâncias, o Júri deliberou, por último, submeter a totalidade dos candidatos admitidos ao método de seleção “Prova de Conhecimentos”, conforme preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP e da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria, os quais serão, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 6.º do mesmo diploma, oportunamente notificados para a

respetiva realização, sendo que a mesma terá lugar em dia, hora e local a definir em momento subsequente e a respetiva convocatória será também publicada no sítio do Município de Cascais na internet em www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 16h05, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

Presidente

1.º Vogal Efetivo

2.ª Vogal Efetiva